

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 030/2024
PROCESSO ADM 24/4000-0000204-2
Contrato ADM 042/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.734.451/0001-09, com sede na rua Farme de Amoedo, 76/403, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-020, representada neste ato pelo seu CEO, Senhor Rodrigo Cabernite Guimaraes Tavares, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o Proa nº 24/4000-0000204-2, processo de Dispensa Sem Disputa nº 030/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de plataforma de automação da esteira de atendimento e contratação de financiamentos junto ao Badesul.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços a serem prestados incluem as seguintes etapas:
 - 2.1.1. Desenvolvimento da estrutura de tecnologia necessária para implementação e utilização da plataforma de crédito;
 - 2.1.2. A disponibilização da plataforma e a análise do crédito em si;
 - 2.1.3. Estruturação end-to-end de solução para o projeto junto ao Badesul;
 - 2.1.4. Disponibilização da *Landing Page* + *Plataforma GYRA+*;
 - 2.1.5. Equipe de desenvolvedores e engenheiros de dados;
 - 2.1.6. Treinamento e suporte à equipe do Badesul;
 - 2.1.7. Atendimento ao cliente e/ou treinamento do atendimento Badesul;
 - 2.1.8. Equipe de crédito dedicada;
 - 2.1.9. Esteira parametrizável para os critérios estabelecidos pelo Badesul.
- 2.2. O prazo para a entrega das referidas especificações será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As etapas, acima previstas, deverão conter as seguintes características:
 - 3.1.1. Atendimento:**
 - 3.1.1.1. Atendimento de dúvidas ou de demandas do cliente, com integração dos vários canais de comunicação;
 - 3.1.1.2. Permissão do envio de documentos pendentes, do cliente para a Agência, por outros meios, para posterior inclusão no dossiê digital;
 - 3.1.1.3. Asseguramento da integridade dos dados/documentos enviados pelo cliente via plataforma ou esteira de crédito, desde o primeiro contato, mitigando risco de fraude.
 - 3.1.2. Cadastramento da Solicitação de Financiamento (plataforma online – visão do cliente):**
 - 3.1.2.1. Cadastro Básico:
 - 3.1.2.1.1. eliminar ou reduzir a digitação de dados através de extração de

dados dos documentos por Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR - *Optical Character Recognition*);

3.1.2.1.2. eliminar ou reduzir o *upload* de documentos por integrações com outras entidades como, por exemplo: Receita Federal, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Caixa Econômica Federal, etc.

3.1.2.2. Cadastro de Informações Financeiras:

3.1.2.2.1. capturar dados dos principais bancos e cooperativas de crédito, seja por Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR - *Optical Character Recognition*) de extratos bancários ou integração *Open Banking*;

3.1.2.2.2. capturar dados fiscais diretamente dos sistemas da Receita Federal do Brasil;

3.1.2.2.3. capturar dados a partir de extração de documentos contábeis por Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR - *Optical Character Recognition*).

3.1.3. Processamento da Solicitação (ferramenta para análise interna da solicitação):

3.1.3.1. Conferência de Dados e Documentos:

3.1.3.1.1. eliminar ou reduzir a dependência de recursos humanos no processamento de operações;

3.1.3.1.2. permitir a visualização em *dashboard*, pela equipe da Agência, para acompanhamento do processamento das solicitações (responsável, prazo, estágio);

3.1.3.1.3. eliminar ou reduzir a necessidade de conferência de dados por Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR - *Optical Character Recognition*);

3.1.3.1.4. mitigar o risco de fraude documental, obtendo dados de fontes confiáveis ou cruzando dados disponíveis;

3.1.3.1.5. automatizar a pesquisa de Pessoa Politicamente Exposta e Beneficiário Final;

3.1.3.1.6. permitir o fluxo alternativo para tratamento de exceções.

3.1.4. Análise de Crédito:

3.1.4.1. Pré-análise para eliminação de propostas que claramente não se enquadrem nas políticas de crédito do Badesul;

3.1.4.2. Utilização de modelo definido pelo Badesul;

3.1.4.3. Permitir utilização de novas tecnologias para definição do risco como, por exemplo: inteligência artificial, *machine learning*, *deep learning*.

3.1.5. Formalização:

3.1.5.1. Dispor de ferramenta de assinatura digital de cédula, eliminando o envio de arquivos PDFs por e-mail.

3.1.6. Fluxo (macro etapas):

3.1.6.1. Atendimento ao cliente;

3.1.6.2. Cadastramento da solicitação de financiamento (cliente acessa plataforma *on-line*, fornece informações e documentos, solicitação é enquadrada em alguma linha de crédito disponível);

3.1.6.3. Processamento da solicitação de crédito (conferência das informações e documentos, análises cadastral, de garantias e de crédito);

3.1.6.4. Formalização do crédito (emissão do contrato, coleta de assinaturas e registro, quando necessário).

3.1.7. Condições de Prestação do Serviço/Recebimento do Produto:

3.1.7.1. Badesul irá fornecer acesso para integração com seus sistemas e a empresa prestadora de serviços deverá conectar sua plataforma com os sistemas do Badesul, obedecendo o leiaute estabelecido e se comprometendo com a segurança da informação.

3.1.7.2. Os sistemas da empresa prestadora de serviços devem estar conectados durante todo o período do contrato, ressalvado as situações de manutenção programada ou força maior.

3.1.7.3. A equipe de atendimento ao cliente da empresa prestadora de serviços deve estar disponível aos dias úteis, em horário comercial.

3.1.7.4. Todas as informações e documentos coletados pela plataforma devem ser enviadas à Agência, via API, após a contratação do crédito, após a negativa da análise de crédito ou após desistência do cliente, para serem armazenadas em sua base de dados, obedecendo às leis de sigilo bancário e LGPD. Após 60 meses, as informações dos clientes devem ser eliminadas da base de dados da Contratada.

3.1.7.5. Além da etapa de configuração inicial (*setup*), customizações podem ser necessárias durante o período de execução dos serviços.

3.2. A empresa prestadora de serviços deve manter equipe preparada e capacitada para tais situações e se comprometer a executá-las em prazo razoável com sua complexidade, previamente acordado com o Badesul.

CLÁUSULA 4ª - DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

4.1. O pagamento do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pela implantação integral do sistema, somente ocorrerá após executados os testes e a homologação pelo Badesul da referida plataforma de crédito, contendo todas as especificações previstas, nos termos da Cláusula Do Pagamento.

4.2. O pagamento variável, composto pelo valor por contrato assinado e por cliente não aprovado, ocorrerá no mês subsequente ao ocorrido, devidamente lançado na nota fiscal respectiva, nos termos da Cláusula Do Pagamento.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. O preço para implantação da solução é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** de acordo com a proposta apresentada, acrescido de valores variáveis por análise/contrato assinado, abaixo previstos:

Valor contato	Contrato assinado*	Cliente não aprovado*	Quantidade estimada	Valor Total Estimado
Até R\$ 21 mil	R\$ 125,00	R\$ 50,00	5.000	R\$ 625.000,00
Entre R\$ 21.001,00 e R\$ 200 mil	R\$ 300,00	R\$ 100,00	2.000	R\$ 600.000,00
Entre R\$ 200.001,00 e R\$ 500 mil	R\$ 700,00	R\$ 100,00	2.000	R\$ 1.400.000,00

6.2. O valor fiscal considerará o valor máximo a ser utilizado, considerando a quantidade estimada.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

7.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 2.805.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA 8ª -DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª -DOS PRAZOS

9.1. O prazo de duração do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura ou até que seja homologada e contratada empresa por licitação.

CLÁUSULA 10ª -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor da área de Atendimento à MPE.

CLÁUSULA 11ª -DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

12.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

12.7. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos

empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul .

12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

12.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

12.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

12.16. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

12.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

12.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados , colaboradores e visitantes do órgão.

12.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

12.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

12.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.

12.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

12.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

12.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul .

12.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula – Do Pagamento.

12.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

12.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

12.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente

justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.7. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 14ª -DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos

serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª - DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

15.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

15.2. termos firmados;

15.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

15.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação **BADESUL**.

16.2. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

16.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do **BADESUL**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

16.2.2. não acessar informações sigilosas do **BADESUL**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

16.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

16.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

16.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes

da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

16.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

16.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

16.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 17ª -DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para execução deste objeto não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 18ª -DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª -DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

21.2.1. apresentar documentação falsa;

21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.2.3. falhar na execução do contrato;

21.2.4. fraudar a execução do contrato;

21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

21.2.6. cometer fraude fiscal.

21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.12.

21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.6.1. multa:

21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo

de até dois anos.

21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

21.11. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

21.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

21.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

21.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Projeto Básico, serão recebidos:

22.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

22.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

22.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

22.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando incluídos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

22.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 23ª -DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

23.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do

contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

23.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 24^a - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do

Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 25ª -DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que

suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 28ª -DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 29ª -DA RESCISÃO

29.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

29.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

29.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

29.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

29.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

29.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

29.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

29.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

29.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

29.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

29.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 29.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

29.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 30ª -DAS VEDAÇÕES

30.1. É vedado ao contratado:

30.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

30.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 31ª -DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo

ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32ª -DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª -DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

34.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

34.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS

Flávio Luiz Lammel,
Diretor Vice-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A.,

Rodrigo Cabernite Guimaraes Tavares
CEO

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

PROCESSO Nº 24/4000-0000204-2

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de plataforma de automação da esteira de atendimento e contratação de financiamentos junto ao Badesul.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado do Rio Grande do Sul tem passado por diversos eventos climáticos extremos; apenas entre setembro/2023 e maio/2024 ocorreram três episódios de chuvas intensas e enchentes que colocaram 397 cidades do RS em estado de calamidade pública, homologado pela Portaria Nº 1.467, de 8 de maio de 2024 da Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, afetando a atividade produtiva, demandando a implementação de políticas emergenciais voltadas à renegociação de crédito e concessão de financiamentos em caráter emergencial.

2.2. Tanto nos eventos de 2023 quanto nos mais recentes, de 2024, o Badesul experimentou embaraços operacionais na sua atuação, decorrentes, sobretudo, da ausência de capilaridade, uma vez não possui agências, sucursais ou escritórios regionais ou mesmo oferta *online* e automatizada de crédito.

2.3. O Badesul escolheu em seu planejamento estratégico de 2023-2028 como um de seus eixos prioritários o microcrédito, tendo estabelecido um cronograma de implementação. Contudo, o cenário de calamidade pública ensejou a necessidade de acelerar esse processo, bem como adequações de prioridades.

2.4. Na Resolução de Diretoria nº 621 - 2024 - Plano de Contingência - Evento Enchentes RS – Recuperação, ficou estabelecido que no pilar “Negócio” o Badesul mantém o Microcrédito como prioridade, devendo ocorrer o desenho do processo, estruturação do produto e operacionalização de microcrédito para apoio aos microempreendedores afetados pela crise.

2.5. Nesses momentos atípicos, como o de calamidade provocada por eventos climáticos extremos, o papel do Badesul enquanto agência de fomento, sendo um dos braços financeiros do governo do Estado, é auxiliar na universalização do acesso dos gaúchos a linhas de crédito em tempo e custos adequados.

2.6. A operação em situações como essa costuma demandar, dentre outros, a necessidade de análise e concessão em curtíssimo prazo, alta pulverização do crédito com grande volume de operações de valor médio relativamente baixo e ausência de garantias reais disponíveis ou dificuldade de avaliação, desembaraço e registro em prazo adequado, exigindo solução voltada à captação e processamento de alto volume de solicitações, gerenciamento de documentação, formalização da contratação e procedimentos de acompanhamento e cobrança diferentes daqueles utilizados na esteira de crédito tradicional do Badesul.

2.7. O Badesul conta com pequeno número de funcionários, lotados em sua sede, com alta qualificação, o que se traduz em equipe capaz de lidar com questões de alta complexidade e altos valores envolvidos, porém em volume pequeno. O novo desafio que se apresenta, potencializado pela crise climática, traz análises de menor complexidade, porém em grande volume.

2.8. A agência de fomento vem buscando realizar uma transformação digital em seus processos; ao ter como objetivo ampliar a concessão de crédito de maneira ágil, simplificada e segura, especialmente no microcrédito e para as empresas de micro e pequeno portes, acompanhando as transformações do mercado financeiro e garantindo um atendimento que melhore cada vez mais a experiência do cliente ao se relacionar com a agência de fomento, ao mesmo tempo em que precisa otimizar seus recursos e aumentar a produtividade nas operações, para garantir sua sustentabilidade financeira.

2.9. Seguindo essa estratégia, vem buscando soluções digitais para reduzir o volume de documentos exigidos dos clientes, melhorar a qualidade da informação na concessão e gestão do crédito, reduzir o risco de fraudes e tornar o processo mais ágil, além de chegar a clientes que atualmente não consegue atender de forma consistente, especialmente as empresas de menor porte, mesmo em situações típicas.

2.10. Na procura por soluções que atendam aos objetivos anteriormente mencionados, o Badesul já firmou parcerias técnicas com a RS Garanti e cooperativas de crédito. Contudo, entendendo ser o momento de atuar também de forma direta foram realizados *benchmarkings* com outras agências de fomento, destacando as formas de operar da Fomento Paraná – que trabalha com sistema desenvolvido internamente e parcerias com quase 400

agentes, especialmente parcerias com prefeituras municipais – e do Badesc – que atua por meio de uma plataforma automatizada de crédito desde a pandemia de 2020. Embora diferentes, essas alternativas não são excludentes entre si.

2.11. Diante do cenário calamidade, verificou-se que a solução mais viável e assertiva seria a contratação de plataforma automatizada de crédito.

2.12. Entretanto, numa situação normal o processo de contratação de uma plataforma de crédito leva em média 06 (seis) meses, considerando desde o planejamento interno até a assinatura do contrato, incluindo a necessária etapa de prova de conceito.

2.13. O último caso do Badesul nesse tipo de contratação foi o pregão eletrônico PE 002/2024, cujo objeto era o fornecimento de sistema especialista em gestão de normativos, em que o edital foi publicado no dia 22/01/2024 e o contrato foi assinado no dia 07/06/2024.

2.14. Além disso, há o prazo de implantação nesse tipo de serviço, o que costuma demorar em razão das integrações com os sistemas internos.

2.15. Diante disso, a emergencialidade desta contratação está baseada nas seguintes premissas:

2.15.1. Mitigar os prejuízos causados aos pequenos empreendedores pelas enchentes que atingiram o RS em maio de 2024 com a disponibilização de crédito acessível;

2.15.2. Evitar o risco de imagem do Badesul perante os *stakeholders*, caso não consiga exercer esse papel fundamental de impulsionar a reconstrução do RS por meio do crédito aos pequenos empreendedores;

2.15.3. A calamidade pública exige que a contratação do serviço seja a mais rápida possível, pois a demora na disponibilização do crédito pode acarretar a irreversibilidade da situação econômica dos pequenos empreendedores gaúchos, o que prejudicaria a economia do RS como um todo.

2.16. A empresa Gyra+ solicita a liberação da necessidade de apresentação de garantia de execução de contrato, conforme havia sido previsto no Projeto Básico de contratação aprovado. A retirada dessa obrigação não é algo raro em contratos, segundo informações do NULIC, principalmente quando o serviço não é contínuo e o pagamento se dá somente depois da conclusão. O pagamento, nesse caso, se dará após a conclusão da implantação da solução e os pagamentos subsequentes se darão por volume de operações efetivamente analisadas e contratadas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A Gyra+ foi contratada pelo Badesc inicialmente para suprir uma necessidade pontual de resposta ágil e consistente para atender às empresas do Estado de Santa Catarina durante a pandemia de Covid-19. Na sequência, a Gyra+ atendeu ao Badesc com soluções para atendimento à calamidade que eventos climáticos extremos ocorridos no final 2023 no Estado de Santa Catarina. Em ambos os momentos a solução apresentada foi satisfatória, conforme *benchmarkings* realizado pelo Badesul.

3.2. No primeiro semestre de 2024, foram analisados pelo Badesc, por meio da plataforma Gyra+, mais de 4.100 solicitações de financiamento de micro e pequenos empreendedores de Santa Catarina, tendo 3.300 solicitações que efetivamente se tornaram operações de crédito, representando mais de R\$ 250 milhões injetados na economia daquele estado.

3.3. Comparativamente, no mesmo período, mesmo com as parcerias vigentes estabelecidas e em meio à calamidade, o Badesul celebrou 92 contratos, liberando R\$ 19.238.000,00 para micro e pequenas empresas gaúchas – número este superior a todo o ano de 2023.

3.4. Em junho/2024 a empresa Gyra+ venceu processo licitatório do Badesc para ampliação de sua utilização na esteira de crédito de atendimento de microcrédito e micro e pequenas empresas daquela agência de fomento.

3.5. Além disso, cumpre reiterar que as conversas realizadas entre as áreas técnicas da Gyra+ e do Badesul apontam que a solução pode ser implementada em tempo adequado para o atendimento aos desafios impostos aos pequenos empreendedores do RS na calamidade que se instaurou em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos entre abril e maio de 2024.

3.6. A *fintech* Gyra+ é uma plataforma que permite ao usuário iniciar a solicitação de crédito, encaminhar os documentos digitalmente e cuja análise é realizada por meio de integrações via Interface de Programação de Aplicativos (APIs) com bancos, *e-commerces*, gerenciadores financeiros, meios de pagamentos e o Badesc.

3.7. Com base na experiência bem sucedida do Badesc com a Gyra+, foram realizadas reuniões entre a equipe técnica do Badesul e da Gyra+, que afirmou ser possível uma rápida adaptação da plataforma às necessidades do Badesul, sendo possível a integração da solução em um cronograma adequado para o momento ainda sensível do RS.

3.8. Portanto, é possível afirmar que a Gyra+ é a parceria ideal para essa contratação com o Badesul, com base nas seguintes premissas:

3.9. A implantação anterior foi realizada:

3.9.1. Em instituição com o mesmo perfil do Badesul, que é uma agência de fomento, além de ser igualmente uma empresa estatal que prima pelas mesmas adequações legais;

3.9.2. No mesmo contexto fático que se encontra o Badesul, qual seja, de uma calamidade pública decorrente de eventos climáticos.

3.10. Em razão do sucesso com o Badesc, comprova-se:

3.10.1. Que não há necessidade de se realizar a prova de conceito do sistema, evitando desperdício de tempo e horas técnicas, que podem custar relevantes recursos;

3.10.2. A aptidão técnica da Gyra+ de entrega do serviço com qualidade, ensejando replicar o sucesso com o Badesc no Badesul.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. O presente Acordo de Nível de Serviço estabelece critérios e parâmetros para garantir a eficiência, a responsabilidade e a transparência do serviço prestado. Os indicadores a seguir serão rigorosamente monitorados e avaliados para assegurar que o serviço prestado atenda ou exceda os padrões definidos:

4.1.1. Tempo de resposta ao cliente:

4.1.1.1. Definição: Mede o tempo decorrido entre o recebimento da solicitação de crédito e o fornecimento de uma resposta inicial ao cliente, seja ela um pedido de informações adicionais, um pedido de correção de inconsistência ou uma decisão.

4.1.1.2. Exigência: O tempo de resposta ao cliente deve ser de, no máximo, 1 (um) dia útil, após o recebimento da solicitação.

4.1.1.3. Comprovação: A contratada deve registrar os momentos de interação com o cliente e disponibilizar ao Badesul relatórios mensais detalhados, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com a data e hora das solicitações do cliente e das respostas da Contratada.

4.1.2. Tempo de tratamento das solicitações:

4.1.2.1. Definição: Mede o tempo decorrido desde o recebimento da solicitação de crédito até a conclusão da análise e processamento, considerando apenas o período em carga da contratada. O período para correção de inconsistências em carga do cliente não é considerado.

4.1.2.2. Exigência: o tempo médio de tratamento de cada solicitação não deverá exceder 3 (três) dias úteis.

4.1.2.3. Comprovação: A contratada deve registrar os momentos de interação com o cliente e disponibilizar ao Badesul relatórios mensais detalhados, até o

5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com as datas e horários do tratamento das solicitações.

4.1.3. Tempo de Disponibilidade da Plataforma:

4.1.3.1. Definição: Refere-se à porcentagem de tempo em que a plataforma de processamento de solicitações de crédito está operacional e acessível aos usuários.

4.1.3.2. Exigência: A plataforma deve manter uma disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento) por mês. Deve haver procedimentos claros em caso de inatividade, incluindo notificações imediatas, tempos de resposta para resolução e medidas de compensação por inatividades prolongadas ou não programadas.

4.1.3.3. Comprovação: A contratada deve registrar as indisponibilidades dos sistemas e do atendimento e enviar ao Badesul relatórios mensais detalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com as datas e horários dos ocorridos (parada e retomada).

4.2. Caso a contratada acumule 15 (dez) ocorrências no somatório de todos os padrões, acima estabelecidos, no período de até três meses, será aplicado redutor de 5% sobre a nota fiscal referente ao mês da 16ª ocorrência. No caso de 20 (vinte) ocorrências no mesmo período, o redutor de 10% será aplicado sobre a nota fiscal referente ao mês da 21ª ocorrência, e assim sucessivamente.

4.3. A aplicação desta Cláusula não exclui a possibilidade da incidência das normas previstas na Cláusula Das Sanções.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço está alinhado com o que a fornecedora do serviço executou no contrato com o Badesc, principal referência para a contratação em tela, pois a implantação será bem parecida, sendo que o valor do Badesul ficou superior, além da correção monetária, pelos seguintes motivos:

5.1.1. A referida empresa baixou seu preço para conquistar o seu primeiro contrato com uma instituição financeira estatal, já almejando, estrategicamente, outros clientes de mesmo perfil;

5.2. O Badesc iniciou com sua implantação ainda em 2021, por meio da Dispensa de Licitação nº 17/2021, para atender os casos de crédito para a ocorrência do Covid/19, tendo a implantação posterior, para os casos dos eventos climáticos de 2023, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 30/2023, um valor de implantação menor por não ter que começar do zero.

- 5.3. No conjunto de todas as contratações, o valor total pago pelo Badesc para chegar ao *status* atual da solução ficou mais elevado do que o valor de *setup* apresentado para o Badesul;
- 5.4. Será montada uma *landing page* para o Badesul, enquanto o Badesc já possuía o Badesc Online para interação com o cliente;
- 5.5. Haverá a implementação do modelo de crédito definido pelo Badesul para as análises, enquanto na operação do Badesc foi utilizado o modelo da própria Gyra+;
- 5.6. Haverá o desenvolvimento de soluções tecnológicas novas para as integrações necessárias;
- 5.7. Cabe destacar que o valor variável, previsto na Cláusula Do Preço, será integralmente coberto pelo valor auferido pelo Badesul a título de Taxa de Análise a ser cobrada de cada cliente que tiver o crédito contratado.